



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 154

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Março de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 095, DE 2 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta as atividades de sonorização dos bares e similares no âmbito do Município de Frutuoso Gomes e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO que houve melhora significativa dos indicadores epidemiológicos no âmbito local;

CONSIDERANDO que é preciso equilibrar as ações com a necessária retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da cidade e da região, sugerindo ponderação na tomada de decisões;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação da população em geral, alcançando-se números significativos de pessoas imunizadas;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social da classe trabalhadora e empreendedora local.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 154
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Março de 2022

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a realização do evento “*Encontro de Paredões*” no clube do empreendedor responsável.

Art. 2º. Permanece proibido o uso de paredões nos bares, restaurantes e similares, sendo permitida a utilização de música ambiente.

Parágrafo único. Permanece ainda proibida a realização de eventos com “*música ao vivo*” nos espaços públicos e em bares, restaurantes e similares.

Art. 3º. Permanece obrigatório o uso de máscara facial e a utilização frequente de Álcool 70% como medida preventiva a infecção da COVID-19.

Art. 4º. O descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas pelo poder público acarretará a aplicação de sanções previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 2 de março de 2022.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita